



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

EDIÇÃO nº 175 – ANO 2025

JOÃO PESSOA/PB

19 DE DEZEMBRO DE 2025

PARTE 1

ASSUNTOS NORMATIVOS

CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA

RESOLUÇÃO 001/CECP/2025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

Regulamenta a realização de Visita Virtual Supervisionada (VVS) nas Unidades Prisionais do Sistema Penitenciário da Paraíba, e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE COORDENAÇÃO PENITENCIÁRIA – CECP, constituído nos termos do art. 302, inciso II, do Decreto nº 12.832, de 09 de dezembro de 1988 (Execução Penal do Estado), em sessão ordinária na forma regimental deliberaram:

CONSIDERANDO as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Nelson Mandela), especialmente a Regra 58, que reconhece a necessidade de se garantir a comunicação das pessoas privadas de liberdade com as famílias, parentes e amigos, por meio de visitas, mediante a utilização de meios de telecomunicação, digitais, eletrônicos e outros;

CONSIDERANDO o dever de zelar pela integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade e a importância da manutenção de vínculos familiares e comunitários para a reinserção social da pessoa privada de liberdade, bem como o direito ao contato com o mundo exterior por meio de visitas da (o) companheira, de parentes e amigos (as) em dias determinados (artigos 40 e 41, X, da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984);

CONSIDERANDO os esforços desta Secretaria, em conjunto com o Tribunal de Justiça da Paraíba, Ministério Público da Paraíba e Defensoria Pública da Paraíba, voltados para a possibilidade de estabelecer a visita na modalidade virtual;

CONSIDERANDO que grande parte da população privada de liberdade não recebe visita nas unidades penais e que a família é fundamental para o processo de reintegração social;

CONSIDERANDO que as visitas têm a finalidade de preservar e estreitar as relações da pessoa presa com a sociedade, a família, o(a) companheiro(a) e parentes e amigos(as), sob vigilância e com limitações, ressocializando-o(a) e reintegrando-o(a) de forma espontânea ao âmbito familiar e comunitário, quando do cumprimento da sua pena, bem como as visitas têm caráter terapêutico objetivando desenvolver e aprimorar o senso de comunhão social na esfera das unidades prisionais;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução 001/CECP/2022 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária, RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar os procedimentos da Visita Virtual dos (as) custodiados (as) nas penitenciárias do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba

§ 1º Para fins de cumprimento da presente resolução, consideram-se as seguintes definições:

I - Visita Virtual Supervisionada (VVS): é aquela realizada a distância, em unidade das Defensoria Pública do Estado ou da União, ou em instituição autorizada e conveniada pela Secretaria de Administração Penitenciária (SEAP), no qual a pessoa presa e o (a) visitante, devidamente cadastrado e autorizado(a), comunicam-se através de sistema de videoconferência específico, utilizando equipamentos eletrônicos, com filmagem, gravação e monitoramento, vedada sua realização em ambiente residencial, particular ou profissional;

II - Sala Virtual Supervisionada: ambiente virtual, disponibilizado em plataforma específica, a ser definida pela direção da unidade prisional, no qual a pessoa presa e o (a) visitante realizarão a videochamada, conectados por dispositivo eletrônico;

III - Interrupção de visita virtual: ação preventiva ou corretiva, executada por Policial Penal (is), quando identificar fatos contrários à previsão desta resolução;



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

IV - Suspensão de visita virtual: sanção de caráter impeditivo, aplicada pela Administração Penitenciária, de forma motivada, ou por determinação do Poder Judiciário, que impede temporária ou definitivamente a realização de visitas virtuais;

V - Kit visita virtual supervisionada: Equipamentos eletrônicos com câmera de vídeo frontal, sistema de áudio e microfone embutidos.

I - DO CADASTRO PARA A VISITA VIRTUAL

Art. 2º O levantamento de interesse da pessoa presa em participar da visita virtual é competência da Unidade Prisional, através do Núcleo de Visitas, ou servidores responsáveis pelo serviço, que a consultará, para que indique ou autorize, expressamente, pessoa do rol de visitantes, devidamente cadastrada, a utilizar o serviço.

§ 1º Os dados do(a) visitante, informados pela pessoa presa, serão analisados pelo Núcleo de Visitas, que verificará o vínculo, os dados pessoais, o número de telefone indicado pertence à pessoa e se há algum impedimento, judicial ou administrativo, antes de conceder a autorização.

§ 2º As pessoas indicadas deverão estar com o cadastro de visitantes atualizado, sem restrições administrativas ou judiciais.

Art. 3º É de responsabilidade do(a) visitante providenciar a regularização cadastral junto à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, conforme disposto na Resolução 001/CECP/2022 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária.

§ 1º Todas as informações sobre a visita virtual serão disponibilizadas no site institucional da SEAP, através do Guia do Visitante, integrante do Eixo Família da Gerência Executiva de Ressocialização da SEAP ou nos canais oficiais de órgãos da execução penal previstos da Lei de Execuções Penais – LEP.

§ 2º Não serão autorizados visitantes com cadastro irregular, com inconsistência nos dados pessoais e/ou documentais, com vínculo de parentesco fora do permitido nesta resolução e em conformidade com a Resolução 001/CECP/2022 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária ou de contato telefônico desatualizado, que impeça a conexão para realização da visita virtual.

§ 3º A unidade prisional em que a pessoa presa se encontrar recolhida, poderá receber da Defensoria Pública, advogados ou instituição autorizada e conveniada com a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, a documentação para análise e cadastro de familiares que procurarem a instituição, para realizarem a visita virtual.

II – DOS REQUISITOS PARA A REALIZAÇÃO DA VISITA VIRTUAL SUPERVISIONADA (VVS)

Art. 4º São requisitos para a realização da visita virtual:

§ 1º Possuir vínculo de parentesco ou relação socioafetiva com a pessoa privada de liberdade, conforme cadastro de visitantes, observadas as seguintes condições:

I - os menores de 18 (dezoito) anos poderão visitar, virtualmente, a pessoa privada de liberdade que exerce função parental, seja pai, mãe ou detentor(a) de vínculo socioafetivo devidamente comprovado, desde que acompanhados (as) por responsável ou representante legal durante todo o período da visita;

II - os maiores de 16 (dezesseis) anos e menores de 18 (dezoito) anos, poderão visitar, virtualmente, cônjuge ou companheiro(a), mediante comprovação formal do casamento ou da união estável, desde que acompanhados do responsável legal durante todo o período da visita;

III - as pessoas que cumprem penas ou medidas alternativas podem realizar visita virtual, desde que apresentem certidão do Juízo competente que ateste o regular cumprimento das condições estabelecidas;

§ 2º É permitido o cadastro de 1 (um) amigo (a) por preso (a), cuja visitação ficará condicionada à inexistência de inquérito policial ou processo judicial criminal, ausência de envolvimento delitivo com organizações criminosas ou atividades com faccionados de acordo com relatório prévio da área de inteligência.

§ 3º Os familiares do preso que respondem a processo criminal, em liberdade provisória ou sob medida cautelar diferente da prisão, podem realizar visita virtual, exceto quando o crime pelo qual respondem for tráfico de entorpecentes cometido em estabelecimento prisional, se o Juízo criminal tiver estabelecido



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

condição que impeça o acesso a presídios ou o contato com pessoas presas, ou se o visitante for corréu na ação penal que resultou na prisão da pessoa a ser visitada;

§ 4º A pessoa absolvida em ação penal, independente do trânsito em julgado, ou cuja pena tenha sido extinta, poderá realizar a visita virtual.

§ 5º A pessoa que tenha sido vítima de violência doméstica praticada pela pessoa presa somente poderá realizar a visita virtual se declarar, de forma expressa, que não se sente ameaçada, por meio de manifestação formal. A declaração não será exigida nos casos em que a ação penal tenha sido arquivada ou o réu tenha sido absolvido, ainda que a decisão não tenha transitado em julgado.

§ 6º A pessoa que responde ação penal pela prática de tráfico de entorpecentes, cometido nas dependências de estabelecimento prisional, é impedida de realizar a visita virtual em qualquer Unidade Prisional, independentemente da existência de sentença penal condenatória, proibição que perdurará até o advento de decisão absolutória, ou o integral cumprimento da pena imposta.

§ 7º Nos casos deste artigo, em que a autorização para realizar a visita virtual esteja condicionada à comprovação documental, é responsabilidade do visitante providenciar a atualização cadastral pelos canais instituídos pela SEAP, nos termos estabelecidos na Resolução 001/CECP/2022 do conselho estadual de coordenação penitenciária.

III - DOS REQUISITOS TECNOLÓGICOS

Art. 5º Para realizar a visita virtual, a pessoa interessada deve usar equipamento com as seguintes configurações mínimas:

I - Computador tipo desktop, notebook, ou dispositivo similar, com acesso à internet, webcam, microfone, equipamento de áudio ou fone de ouvido.

II - Aparelho eletrônico do tipo smartphone, tablet, ou dispositivo similar, com sistema operacional compatível aos equipamentos, câmera de vídeo frontal, áudio e microfone embutidos.

III - Conexão de acesso à internet, através de link estável, com parâmetro mínimo de velocidade, igual ou superior a 2MB.

IV - Pacote de dados para acesso à internet, utilizando tecnologia de banda larga, no padrão 3G ou superior.

Parágrafo único. É responsabilidade da pessoa interessada manter o equipamento com software de navegação atualizado, e disponibilidade de velocidade ou pacote de dados descritos nesta Resolução sob pena de suspensão da visita se houver impossibilidade técnica de manutenção da videochamada.

IV - DOS PROCEDIMENTOS DO (A) VISITANTE

Art. 6º No dia e hora agendados, o (a) visitante utilizará equipamento próprio ou disponibilizado pela Defensoria Pública da Paraíba, pelos Núcleos Especiais ou Regionais, permanecendo em local com boa iluminação, e que permita a conexão com a Unidade Prisional de forma estável, sem ruídos ou interferências sonoras.

Parágrafo único. O descumprimento de horários resultará no cancelamento da visita agendada.

Art. 7º Somente a pessoa autorizada deverá ocupar o local de realização de videochamada e deverá portar documento de identificação pessoal.

§ 1º É autorizada a presença de menores de 14 (quatorze) anos, regularmente cadastrados no rol de visitantes, que sejam filhos(as), netos(as) bisnetos (as) ou que mantenham vínculo socioafetivo reconhecido com a pessoa privada de liberdade visitada, desde que devidamente comprovado por documentação idônea ou declaração formal da pessoa presa e análise do Núcleo de Visitas.

§ 2º Com exceção da hipótese do § 1º, a presença de pessoa diferente da indicada ou de mais de uma pessoa não autorizada no local de videochamada, resultará na suspensão do sinal e cancelamento da visita virtual, sem prejuízo da apuração administrativa pela Administração Penitenciária.

§ 3º O(a) visitante deve vestir-se de forma condizente, evitando gestos obscenos.

§ 4º Em se tratando de familiar da pessoa presa que se encontrar nas dependências da Defensoria Pública da Paraíba, nos Núcleos Especiais ou Regionais para realizarem a visita virtual, poderão estar acompanhadas de Defensor(a) Público(a) ou de pessoa indicada por este(a).

V - DOS PROCEDIMENTOS DA UNIDADE PRISIONAL



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 8º A(s) sala(s) de visita virtual é (são) local (is) físico(s), designado(s) pela Direção da Unidade Prisional para essa finalidade, com segurança, disponibilidade de sinal de internet (cabeada ou por wi-fi), nível de ruído que não interfira na conversa entre a pessoa presa e o familiar, e que permita a agilidade de atendimento, sem fragilizar a segurança da Unidade Prisional.

Parágrafo único. A Unidade Prisional deverá seguir o estabelecido na Resolução 001/CECP/2022 do Conselho Estadual de Coordenação Penitenciária

Art. 9º A visita virtual será acompanhada por Policial Penal (is) devidamente orientados pela Diretoria da unidade penal sobre os procedimentos que devem observar.

Art. 10. A visita virtual poderá ser gravada, a critério da Administração Penitenciária, e poderá ser interrompida pelos Policiais Penais, caso seja constatada qualquer hipótese prevista nesta resolução, ou por fato intercorrente onde estiver localizada a sala de visita virtual supervisionada.

Parágrafo único. Todas as suspensões ou cancelamentos serão motivados e registrados em ocorrência administrativa, com envio para a Vara de Execuções Penais.

Art. 11. A Direção da Unidade Prisional deverá orientar os procedimentos de segurança internos, alinhados com esta resolução, e planejar, de forma antecipada, as rotinas de deslocamento da pessoa presa até o local da visita virtual supervisionada, atentando para os horários agendados.

Art. 12. Os Policiais Penais que acompanham a visita virtual devem orientar previamente a pessoa presa sobre as regras a serem observadas, informando-a de que descumprimento pode resultar na suspensão da visita.

Parágrafo único. Constatado o descumprimento de normas, o(s) Policial(is) responsável(is) pelo acompanhamento decidirão pela interrupção do sinal e registrarão os fatos em ocorrência administrativa.

Art. 13. Antes da liberação da videochamada, o(s) Policial(is) responsável(is) pelo acompanhamento da visita virtual supervisionada deverá(ão) checar as funcionalidades de som e vídeo do equipamento, confirmar a identidade do visitante, e orientar sobre as regras de utilização da plataforma, reforçando a possibilidade de interrupção da visita virtual em caso de descumprimento.

Parágrafo único. Durante os procedimentos preparatórios, que antecedem o início da visita, a câmera de vídeo permanecerá desligada.

Art. 14. O(s) Policial(is) não deve(m) se ausentar da sala de visita virtual supervisionada e acompanharão os diálogos, sem intervir, com o objetivo de evitar troca de informações que comprometam a segurança do Sistema Penitenciário ou caracterizem hipótese de prática de ato ilícito.

Art. 15. Durante o procedimento de realização da visita virtual, caberá aos Policiais, decidir pelo algemamento da pessoa presa.

Art. 16. É proibido o uso de fones de ouvido pela pessoa presa.

Art. 17. Se a pessoa presa tentar impedir a visualização da tela pelo Policial Penal, a visita será interrompida.

Parágrafo único. Se houver problemas de conexão ou interrupções por falhas de equipamentos na Unidade Prisional, a visita virtual será remarcada e a SEAP providenciará o contato com o visitante interessado, somente através do site institucional.

VI - DOS REGISTROS ADMINISTRATIVOS

Art. 18. A visita virtual será registrada em formulário próprio, cujo modelo será disponibilizado pela SEAP, através do Eixo família da Gerência Executiva de Ressocialização (GER) e conterá, orientações de execução da visita virtual e, no mínimo, os seguintes dados:

- I - dados do visitante (nome completo, RG, e vínculo de parentesco);
- II - dados da pessoa presa (nome completo, prontuário, lotação prisional);
- III - dados da Visita (data, horário e duração);
- IV - relato de falhas técnicas que impossibilitaram a realização da visita;
- V - relato de Interrupção da visita e motivo;
- VI - outras ocorrências.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 19. As orientações deverão ser escritas de forma simples e objetiva e serão lidas para a pessoa presa antes do início da visita virtual.

Art. 20. Após a conclusão da visita virtual, os Policiais responsáveis e a pessoa presa deverão assinar o formulário que será entregue ao Núcleo de Visitas da Unidade Prisional.

Parágrafo único. Os fatos relevantes identificados pelos Policiais, serão registrados em formulário apartado, para a devida análise pela Direção da Unidade Prisional.

Art. 21. A Unidade Prisional deverá lançar as informações relativas a ocorrência/realização da Visita Virtual Supervisionada no INFOPEN PB ou plataforma de gerenciamento de informações penitenciária vigente a época, com as informações do formulário de controle da visita realizada ou tentada. As informações deverão ser lançadas em até 3 (três) dias após a realização da visita.

VII - DA OPERACIONALIZAÇÃO DA VISITA VIRTUAL SUPERVISIONADA

Art. 22. As visitas virtuais serão realizadas uma vez por mês, em dias úteis, com duração máxima de 5 (cinco) minutos, nos seguintes horários: das 08h às 12h e das 13h às 16h.

§ 1º Em situações excepcionais, como o agravamento do estado de saúde de familiar próximo, falecimento, nascimento de filho, separação prolongada de filhos menores, ou outras situações de relevante caráter humanitário, poderá ser autorizada visita virtual adicional, desde que:

I - haja requerimento formal da pessoa presa, do familiar ou da Defensoria Pública;

II - sejam apresentados documentos que comprovem a situação alegada (atestado médico, certidão de óbito ou nascimento, outro documento público);

III - haja disponibilidade técnica e logística na unidade prisional;

IV - a autorização seja concedida, de forma motivada, pela Direção da Unidade Prisional ou por autoridade judicial, se provocada.

§ 2º A decisão sobre o pedido de visita excepcional será proferida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da data de seu protocolo e da apresentação da documentação comprobatória.

Art. 23. O visitante que não comparecer à sala virtual ou descumprir datas e horários, sem justificar, terá a visita cancelada, a qual será remarcada somente após a disponibilidade de atendimento de todas as pessoas presas aptas a realizar a visita virtual na Unidade Prisional.

Art. 24. A Direção da Unidade Prisional poderá, motivadamente, de forma excepcional, cancelar visitas virtuais agendadas, possibilitando, remarcação posterior.

Parágrafo único. As pessoas presas e visitantes serão comunicados pela Unidade Prisional sobre o cancelamento e a motivação, por meio de comunicado oficial, no site da SEAPE, sendo-lhes garantido o direito à nova visita virtual assistida.

VIII - DAS CAUSAS DE INTERRUPÇÃO E SUSPENSÃO DAS VISITAS

Art. 25. A visita virtual será imediatamente interrompida quando:

I - a câmera de vídeo do(a) visitante estiver desligada, encoberta ou danificada;

II - o (a) visitante não for aquele(a) previamente indicado(a) e autorizado(a) pela pessoa presa;

III - for constatada a presença de pessoas não autorizadas, através de imagens ou captação de áudio;

IV - houver conduta inapropriada, gestos obscenos ou atos de conotação sexual;

V - durante a visita, a pessoa privada de liberdade ou o visitante praticarem condutas tipificadas como falta disciplinar, crime ou contravenção penal.

§ 1º A ocorrência dos fatos descritos nos incisos II, III e IV acarretará, além da interrupção imediata da chamada, a suspensão do direito do visitante à nova visita virtual pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades.

§ 2º No caso do inciso V, havendo indício da prática de crime ou contravenção penal, a pessoa presa será encaminhada à autoridade policial para registro de ocorrência, com comunicação à Vara de Execuções Penais (VEP) e ao Ministério Público, juntando-se cópia do formulário de registro da visita.

§ 3º Se o fato descrito no inciso V configurar falta disciplinar, será instaurado procedimento administrativo disciplinar, nos termos da Lei de Execução Penal, aplicando-se, se necessário, medida cautelar de isolamento preventivo.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

§ 4º Quando a conduta irregular for praticada exclusivamente pelo visitante, e não constituir crime, a Direção da Unidade Prisional poderá determinar, por decisão fundamentada, a suspensão do seu direito de realizar visitas virtuais por um prazo proporcional à gravidade da conduta. Em casos mais graves ou de reincidência, a suspensão poderá se estender até decisão da Vara de Execuções Penais.

I - a pessoa presa deverá ser comunicada formalmente do motivo da suspensão e poderá apresentar justificativa ou pedido de reavaliação por meio da Defensoria Pública ou outro canal institucional.

Art. 26. A concessão de visita virtual ao visitante será suspensa nos seguintes casos:

I - constatação de irregularidades cadastrais;

II - existência de decisão administrativa ou judicial que determine a suspensão;

III - ocorrência das hipóteses dos incisos I e III, do art. 25.

§ 1º Quando a suspensão ocorrer pela incidência do inciso I deste artigo, o visitante deverá regularizar seu cadastro através do site institucional ou nas unidades do programa “NA HORA” quando retornar à normalidade de atendimento.

§ 2º As penalidades aplicadas ao visitante não impedem que a pessoa privada de liberdade receba visitas virtuais de outros visitantes autorizados, desde que observadas as demais regras previstas nesta Resolução.

Art. 27. O acesso da pessoa privada de liberdade às visitas virtuais será suspenso nas seguintes hipóteses:

I - por decisão judicial;

II - praticar alguma das condutas descritas no inciso V do art. 25 desta Resolução;

III - por cometimento de infração disciplinar nos 30 (trinta) dias anteriores à visita virtual.

§ 1º Os prazos de suspensão serão os seguintes:

I - 5 (cinco) dias, para faltas disciplinares classificadas como leves;

II - 7 (sete) dias, para faltas médias;

III - 10 (dez) dias, para faltas graves, conforme classificação prevista na Lei de Execução Penal e regulamentos internos da Administração Penitenciária da Paraíba.

§ 2º Todas as suspensões deverão ser devidamente fundamentadas e registradas pela Unidade Prisional no sistema INFOPEN-PB, ou em outra plataforma oficial de gestão da informação vigente.

§ 3º Caso o visitante tenha autorização para se comunicar com mais de uma pessoa presa, a suspensão da visita virtual se aplicará apenas à pessoa privada de liberdade que deu causa à penalidade, sem afetar os demais vínculos autorizados.

IX - DAS REGRAS RESIDUAIS

Art. 28. A conservação dos equipamentos utilizados para a realização das visitas virtuais supervisionadas é de responsabilidade da Unidade Prisional, que deverá providenciar, sempre que necessário, a manutenção preventiva e corretiva, junto aos setores competentes da SEAP.

Parágrafo único. Quando as manutenções envolverem equipamentos ou mobiliários pertencentes à Defensoria Pública da Paraíba, a Unidade Prisional deverá comunicar previamente a instituição, solicitando sua ciência e autorização para o devido procedimento.

Art. 29. A demora na devolução de equipamentos em manutenção deverá ser reportada a SEAP, para as providências cabíveis.

Art. 30. Os equipamentos destinados à Visita Virtual Supervisionada devem ser utilizados exclusivamente para essa finalidade. Danos, extravios, avarias ou qualquer uso diverso devem ser comunicados imediatamente pela Direção da Unidade Prisional ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa.

§ 1º Os equipamentos e móveis da Defensoria Pública do Estado da Paraíba, utilizados para visita virtual, podem ser usados para outras atividades institucionais, como atendimentos jurídicos e audiências remotas.

§ 2º A Unidade Prisional deve manter controle interno sobre o uso desses bens e repassar as informações à Defensoria Pública, quando solicitado, para fins de controle patrimonial.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 31. A quantidade de espaços e equipamentos disponíveis para a realização de visita virtual será acompanhada pela coordenação do Eixo Família da Gerência Executiva de Ressocialização e demais setores da SEAP.

Art. 32. Em caráter excepcional, a Direção da Unidade Prisional poderá autorizar a realização de vídeo chamada fora das hipóteses previstas nesta Resolução, nas seguintes situações:

I - por solicitação da autoridade judicial, membros (as) do Ministério Público, integrantes da Defensoria Pública, Advogados (as) ou da própria SEAP, para atendimento institucional da pessoa presa ou para fins de entrevista, notificação ou comunicação de interesse processual;

II - para garantir o contato com outro familiar ou pessoa de referência afetiva cuja ausência de cadastro esteja justificada por fatores de urgência, como deslocamento interestadual, calamidade, ou impossibilidade técnica temporária;

III - em situações excepcionais de clamor público ou demanda social relevante, devidamente fundamentadas, quando demonstrado que a realização da chamada contribui para a preservação de direitos fundamentais ou da dignidade da pessoa presa, especialmente em casos de vulnerabilidade extrema.

§ 1º A autorização para visita virtual excepcional deverá ser devidamente justificada, registrada em ocorrência administrativa interna e comunicada à SEAP e à Vara de Execuções Penais.

§ 2º Essa autorização não substitui as visitas regulares, tampouco cria direito subjetivo à repetição do procedimento, devendo ser analisada individualmente, conforme os critérios de oportunidade e conveniência da Administração Penitenciária.

Art. 33. A comprovação do vínculo socioafetivo referida nesta Resolução poderá ser feita por meio de declaração formal da pessoa presa, documentos escolares, decisões judiciais, ou outros meios admitidos pela Administração Penitenciária.

Art. 34. A suspensão das visitas poderá ser impugnada pela pessoa presa ou pelo visitante, por meio de requerimento dirigido à Direção da Unidade Prisional, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, acompanhado de justificativa e/ou documentos que demonstrem a ausência de irregularidade ou a superação da causa impeditiva. A autoridade competente deverá decidir o pedido de forma fundamentada no prazo de até 10 (dez) dias úteis

Art. 35. Os casos omissos serão analisados pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, mediante provocação formal e devidamente justificada de integrantes do Poder Judiciário, membros (as) do Ministério Público, Defensores (as) Públicos e Advogados (as) inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil e servidores do sistema penitenciário.

Art. 36. Esta Resolução entra em vigor 60 (sessenta) dias após a data da publicação.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Presidente do CECP

PARTE 2 ASSUNTOS DE PESSOAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO GOVERNAMENTAL N° 3.794 - JOÃO PESSOA, 16 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicado no Diário Oficial do Estado nº 18.494, de 17/12/2025)

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos II, VI, VII e parágrafo único do art. 86 da Constituição do Estado da Paraíba, RESOLVE

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Secretário de Estado da Administração Penitenciária do Estado da Paraíba, Senhor **JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 135.694-1, para, representando o Estado da Paraíba, formalizar o Termo de Adesão Estadual à Política Nacional de Atenção à Pessoa Egressa do Sistema Prisional (PNAPE) e respectivo Plano de Trabalho, a serem celebrados entre a União, os Estados, Municípios e Poder Judiciário do Estado da Paraíba, visando à cooperação entre os entes dentro de sua



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

esfera de competência para articulação e gestão da PNAPE em suas respectivas esferas administrativas, de modo a concretizar as condições institucionais necessárias e o modelo de gestão para a assistência, inclusão e reintegração social de pessoas egressas do sistema prisional e seus familiares, em observância às disposições da Lei nº 7.210/1984, do Decreto nº 11.843/2019, da Resolução CNJ nº 307/2019 e do Protocolo de Intenções nº 005/2023 estabelecido entre Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Justiça e Segurança Pública (MJSP), relativamente aos interesses discutidos nos autos do **Processo SEI nº 08016.029410/2025-31**, nos termos do art. 69, inciso IV, da Constituição do Estado da Paraíba.

JOÃO AZEVÊDO LINS FILHO

Governador

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAP

PORTRARIA nº 295 GES/GS/SEAP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **FABRICIO NÓBREGA DE ALBUQUERQUE**, matrícula nº 168.178-8, Policial Penal, ora lotado na Cadeia Pública de Areia, para prestar serviço junto na **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTRARIA nº 296 GES/GS/SEAP, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar a servidora **MICHELLE PEREIRA DE AMORIM**, matrícula nº 173.199-8, Policial Penal, ora lotada na Penitenciária de Segurança Máxima Criminalista Geraldo Beltrão, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA DE RECUPERAÇÃO FEMININA MARIA JÚLIA MARANHÃO**, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTRARIA nº 297 GES/GS/SEAP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **GLEYSON ROGÉRIO MARTINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 181.183-5, Policial Penal, ora lotado na Penitenciária Padrão Regional de Campina Grande, para prestar serviço junto na **GERÊNCIA EXECUTIVA DO SISTEMA PENITENCIÁRIO**, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTRARIA nº 298 GES/GS/SEAP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **PEDRO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR**, matrícula nº 173.117-3, Policial Penal, ora lotado na Cadeia Pública de Monteiro, para prestar serviço junto à **PENITENCIÁRIA PADRÃO REGIONAL DE CAMPINA GRANDE**, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTRARIA nº 299 GES/GS/SEAP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

RESOLVE, por necessidade da Administração Pública e visando a eficiência na prestação do serviço, designar o servidor **CARLOS EGBERTO VITAL PEREIRA**, matrícula nº 125.233-0, Assistente Técnico, ora lotado na Cadeia Pública de Esperança, para desenvolver suas atividades inerentes ao cargo/função junto à CADEIA PÚBLICA DE BANANEIRAS, até ulterior deliberação.

Publique-se.

Cumpra-se.

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

ATOS DO SECRETÁRIO DE ESTADO - SEAD

RESENHA N° 646/2025/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.494, de 17/12/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V da Lei 13.099/2024, e tendo em vista laudo da GERÊNCIA DA CENTRAL DE PERÍCIA MÉDICA, DEFERIU os processos de READAPTAÇÃO DE CARGO, abaixo relacionados:

Nº Processo	Nome	Matrícula	Cargo	Lotação	Período	Início
SAP-PSE-2025/24203	MIRAIDES GUEDES RODRIGUES	183.517-3	POLICIAL PENAL	SEAP	01 ANO	12/11/2025

RESENHA N° 647/2025/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.494, de 17/12/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o anexo V, da Lei n.º 13.099, de 14 de março de 2024, e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, e em conformidade com a Lei n.º 8.996, de 22 de dezembro de 2009, despachou os Processos de REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA abaixo relacionados:

Processo	Nome	Matrícula	Lotação	Parecer Nº	Prazo	Despacho
SAD-PSE-2025/22704	EVERTON NUNES SANTOS	163.463-1	SEAP	2215/2025/ASJUR/SEAD	01 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/17032	GILVAN DE MATOS LEÃO	168.800-6	SEAP	2159/2025/ASJUR/SEAD	01 ANO	DEFERIDO
SAD-PSE-2025/14924	TIAGO TADEU BANDEIRA SEIXAS	163.954-4	SEAP	2230/2025/ASJUR/SEAD	01 ANO	DEFERIDO

CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES

Secretário de Estado da Administração

RECURSOS HUMANOS - SEAD

RESENHA 552/2025/DEREH/GS/SEAD

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.494, de 17/12/2025)

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência constante na Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, combinado com a Lei nº 11.359/2019, resolve INDEFERIR os processos de PROGRESSÃO FUNCIONAL VERTICAL do grupo GAJ:

Processo	Matrícula	Nome	Cargo
SAD-PSE-2025/17720	174.573-5	ANTÔNIO DA SILVA NASCIMENTO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/20190	174.088-1	GERALDO FÉLIX BARBOSA FILHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/23882	173.242-1	GILVALDECIA BARBOSA DE CARVALHO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/21136	168.663-1	HUDSON LATO LOPES E ALMEIDA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/21670	182.512-7	MÁRCIO FERNANDO CAVALCANTE OLIVEIRA	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/19416	183.929-2	MOISÉS MONTEIRO NETO	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2023/19107	173.977-8	RONNIE PETERSON DANTAS VICENTE	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/24715	171.860-6	SAMARA APARECIDA DE SOUTO GUEDES	POLICIAL PENAL
SAD-PSE-2025/15342	168.767-1	TIAGO EMANUEL SILVA SALES	POLICIAL PENAL

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88 e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

RESENHA 560/2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.492, de 13/12/2025)



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ARENIO ANTÔNIO LOPES GONÇALVES GOMES	171.980-7	RPPS	90	09/12/2025	08/03/2026

RESENHA 562/2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.493, de 16/12/2025)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
ANTÔNIO LOPES DE FARIAS	91.753-2	ESTATUTÁRIO	60	12/12/2025	09/02/2026
GETÚLIO CÉSAR SANTANA FERREIRA	171.873-8	ESTATUTÁRIO	30	04/12/2025	02/01/2026
LUIZ VITAL LUCENA DE FARIAS	171.854-1	ESTATUTÁRIO	90	09/12/2025	08/03/2026
MÁRIO MONTEIRO PEREIRA	163.910-2	ESTATUTÁRIO	60	12/12/2025	09/02/2026

RESENHA 565/2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.494, de 17/12/2025)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
CHARLES SANTOS LEÃO	168.835-9	ESTATUTÁRIO	30	10/12/2025	08/01/2026
SHEYLLA MARIA DONATO DA CUNHA	172.005-8	ESTATUTÁRIO	180	19/11/2025	17/05/2026

RESENHA 566/2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.494, de 17/12/2025)

Servidor	Matrícula	Regime	Dias	Início	Término
RODRIGO OTÁVIO MENEZES FERREIRA	182.093-1	RPPS	30	15/12/2025	13/01/2026

O Diretor Executivo de Recursos Humanos, por delegação de competência constante na Portaria nº 2.374/GS, datada de 18/07/88, resolve DEFERIR os processos de DESAVERBAÇÃO de Tempo de Serviço dos servidores abaixo:

RESENHA 564/2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.496, de 19/12/2025)

Lotação	Processo	Matrícula	Nome	Origem do Tempo	Data Início	Data Final	Total Dias
SEAP	SAD-PSE-2025/28433	168.674-7	NEILTON GOMES DE QUEIROZ	Empresa Privada	13/11/2000	30/11/2002	748

MARIA DAS GRAÇAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA

Diretor Executivo de Recursos Humanos

PARTE 3

JUSTIÇA E DISCIPLINA

PORTARIA N° 38/2025-PAD-COR/GS/SEAP. DE 17 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.495, de 18/12/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5, KATYUSSIA RAMOS DE ANDRADE, mat. 163.427-5 e KARLLA VANÚBIA ALVES DUTRA, mat. 173.427-5, para, sob a Presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no ofício nº SAP-OFN-2025/24518, para apurar a conduta do servidor **CARMEM VERÔNICA GOMES MAURÍCIO**, matrícula 93.527-1, conforme determinação contida no DESPACHO N° SAP-DIN-2025/02637-A, de 17 de dezembro de 2025, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos fatos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 121, §8º, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 17 de dezembro de 2025

PORTARIA N° 39/2025-PAD-COR/GS/SEAP. DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.496, de 19/12/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 3ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais BRUNO EDUARDO FERREIRA PERRUSI, mat. 174.305-8, ROBERTO DANIEL DE FIGUEIREDO, mat. 173.503-9 e MESSIAS RODOLFO DOS SANTOS TAVARES, mat. 168.701-8, para, sob a Presidência do primeiro, analisar em toda a sua extensão os fatos constantes no ofício nº SAP-OFN-2025/15201, para apurar a conduta de **HUDSON HAIRTON MEDEIROS ARAÚJO DE OLIVIERA**, matrícula 184.810-1, conforme determinação contida no DESPACHO N° SAP-DIN-2025/02661-A, de 18 de dezembro de 2025, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos fatos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 121, §8º, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2025

PORTARIA N° 40/2025-PAD-COR/GS/SEAP, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.496, de 19/12/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988, resolve:

Art. 1º. Determinar a instauração de Processo Administrativo Disciplinar, designando a 2ª Comissão Permanente de Disciplina, composta pelos Policiais Penais GRETTA TAVARES FERNANDES DE CARVALHO, mat. 163.959-5, KATYUSSIA RAMOS DE ANDRADE, mat. 163.427-5 e KARLLA VANÚBIA ALVES DUTRA, mat. 173.427-5, para, sob a Presidência da primeira, apurar em toda a sua extensão os fatos constantes no Processo nº SAP-PRC-2025/03674, para apurar a conduta do servidor **ISAÍAS DE OLIVEIRA LEANDRO**, matrícula nº 163.444-5, conforme determinação contida no DESPACHO N° SAP-DIN-2025/02667-A, de 18 de dezembro de 2025, da lavra do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, além dos fatos conexos que emergirem no curso do trabalho.

Art. 2º. Estabelecer o início do Processo Administrativo Disciplinar dentro do prazo de 05 (cinco) dias, devendo ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias, nos termos do art. 140, caput, da Lei Complementar nº 58/2003.

Art. 3º. Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 18 de dezembro de 2025

PORTARIA N° 50/2025-COR/GS/SEAP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 15 (quinze dias) dias o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar Sumário nº **SAP-PRC-2025/05786**, instaurado através da Portaria nº **24/2025-PAD-COR/GS/SEAP**, publicada no D.O.E. em 16/09/2025.

Art. 2º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTARIA N° 51/2025-COR/GS/SEAP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **SAP-PRC-2025/05220**, instaurado através da **Portaria 18/2025-PAD-COR/GS/SEAP**, publicada no D.O.E. em 27/08/2025.

Art. 2º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTEIRA Nº 52/2025-COR/GS/SEAP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **SAP-PRC-2024/08212**, instaurado através da **Portaria nº 023/2024-PAD-COR/GS/SEAP**, publicada no D.O.E. em 14/12/2024.

Art. 2º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

PORTEIRA Nº 53/2025-COR/GS/SEAP, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, inciso I, da Constituição Estadual da Paraíba, RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o prazo para conclusão dos trabalhos referente ao Processo Administrativo Disciplinar nº **SAP-PRC-2025/05334**, instaurado através da **Portaria nº 19/2025-PAD-COR/GS/SEAP**, publicada no D.O.E. em 30/08/2025.

Art. 2º Recomendar que sejam observados os atos normativos aplicáveis à espécie.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PARTE 4

ASSUNTOS DIVERSOS

PORTEIRA Nº 137/GS/SEAP, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.492, de 13/12/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando o disposto o § 3º do art. 8º da Lei nº 14.133, de abril de 2021, bem como o art. 23 do Decreto nº 43.975 de 08 de agosto de 2023, RESOLVE:

Art. 1º **SUBSTITUIR** o Gestor e **DESIGNAR** os Fiscais do Contrato Nº 0059/2025, firmado entre a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária – SEAP e a FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA E CULTURAL DA PARAÍBA – FUNETEC-PB, CNPJ Nº 02.168.943/0001-53, que tem por objeto o gerenciamento e o desenvolvimento de tecnologias inovadoras voltadas à modernização do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba.

I. O servidor **CARLOS ANDRÉ DE BARROS RÊGO**, matrícula nº 174.204-3, para exercer a função de Gestor do Contrato;

II. Os servidores **PEDRO FERREIRA QUARESMA DOS SANTOS**, matrícula nº 181.777- 9, **MARCEL**



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

FREIRE CANTALICE GOMES, matrícula nº 183.503-3, **LUCAS MAIA LEITE PAIVA**, matrícula nº 173.778-3, e **BRUNO ALESSANDRO BARBOSA DE MENEZES**, matrícula nº 163.235-3, para exercerem a função de **Fiscais do Contrato**.

Art. 2º Caberá ao Gestor e aos Fiscais do Contrato o acompanhamento e a fiscalização da execução, em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência (TR), no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e no Documento de Formalização da Demanda (DFD), conforme legislação vigente.

Art. 3º Fica **REVOGADA** a Portaria Nº 120/GS/SEAP, de 29 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Cumpra-se.

João Pessoa/PB, 12 de dezembro de 2025

PORTARIA Nº 138/GS/SEAP, 12 DE DEZEMBRO DE 2025

(Publicada no Diário Oficial do Estado nº 18.492, de 13/12/2025)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 89, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Estadual da Paraíba, e ainda o disposto no art. 28, do Decreto nº. 12.836, de 09 de dezembro de 1988,

Considerando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulando as diversas modalidades de procedimentos licitatórios e de celebração de contratos administrativos, prevê a aplicação de sanções administrativas aos licitantes, aos adjudicatários ou aos contratados que, na fase licitatória e/ ou contratual, durante a vigência das atas de registro de preços, nas dispensas e inexigibilidades, cometem atos lesivos ao patrimônio público;

Considerando o poder-dever da Administração Pública de apurar as irregularidades, com observância das garantias do contraditório e da ampla defesa, em meio ao devido processo legal;

Considerando os termos da Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE, de 02 de agosto de 2021, que instituiu e unificou o rito procedural do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade – PAAR, de aplicação no âmbito do Poder Executivo do Estado da Paraíba, resolve:

Art. 1º. A COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE (CPPAAR), formada através da Portaria nº 124 - GS/ SEAP, de 23 de outubro de 2025, passa a ser composta pelos servidores:

- a) **CHARLES DE SOUZA CAVALCANTI BEZERRA**, mat. 522.922-7 (Membro);
- b) **FELIPE ANDRÉ CRISPIM NÓBREGA BRITTO FALCÃO**, mat. 184.803-8 (Membro);
- c) **FABRÍCIO ARAÚJO DE MENDONÇA COSTA**, mat. 163.999-4 (Membro);
- d) **FÁBIO LUIZ DE PAIVA GOMES**, mat. 171.662-0 (Membro).

Parágrafo único. Os servidores que integram a presente composição exercerão o encargo de maneira acumulativa, sem prejuízo das atividades ordinárias.

Art. 2º. À Comissão competirá apurar a responsabilidade contratual e a decorrente de condutas ilícitas praticadas no curso dos procedimentos licitatórios realizados no âmbito da SEAP, durante a vigência das atas de registro de preços, nas dispensas e inexigibilidades, envolvendo licitantes, adjudicatários ou contratantes.

§ 1º. Para efeito desta Portaria, equiparar-se ao contrato qualquer outro acordo firmado entre as partes, ainda que com outra denominação, mas que estabeleça obrigações de dar ou de fazer assumidas perante a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba.

§ 2º. No exercício das suas atribuições, a Comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como poderá diligenciar no sentido de colher provas compreendidas como pertinentes.

Art. 3º. O procedimento de apuração de responsabilidade contratual e de condutas ilícitas de que trata esta Portaria, assim como a aplicação das penalidades previstas em lei, obedecerá ao regramento previsto na Instrução Normativa Conjunta nº 001/2021/PGE/SEAD/CGE, de 02 de agosto de 2021, publicada no DOE de 05/08/2021, sem prejuízo das demais regras legais em vigência e legislação superveniente.



BOLETIM INTERNO

Secretaria de Estado da Administração Penitenciária



Criado pela PORTARIA NOR/GS/SEAP nº 01, de 09 de agosto de 2022 – Publicada no DOE em 11/08/2022.

Art. 4º. As dúvidas a respeito da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Secretário de Estado da Administração Penitenciária da Paraíba.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.


JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

BOLETIM INTERNO DA SEAP/PB

Expediente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

JOÃO ALVES DE ALBUQUERQUE

Secretário de Estado

JOÃO PAULO FERREIRA BARROS

Secretário Executivo

THIAGO POGGI LINS NUNES

PATRÍCIO FERREIRA DE LIMA JUSTO

Boletim Interno

NORMAS PARA PUBLICAÇÃO NO BOLETIM INTERNO

A publicação no Boletim Interno da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária
– BI SEAP, deve respeitar os critérios:

♦ O material deve ser enviado via e-mail (boletiminterno@seap.pb.gov.br)

♦ Remeter ofício requerendo sua publicação via PBDOC ao SUBGERH.

♦ Período da entrega do material: de segunda-feira a quinta-feira*

♦ Dia de publicação: sexta-feira

* Materiais entregues depois da quinta-feira serão publicados na edição seguinte do B.I.

INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS:

Thiago Poggi Lins Nunes

Patrício Ferreira de Lima Justo

E-mail: boletiminterno@seap.pb.gov.br